

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

EMENDA ADITIVA Nº ,

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Acrescente-se parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com a seguinte redação:

Art.1º.....

.....

“Art.36.....

.....

§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.

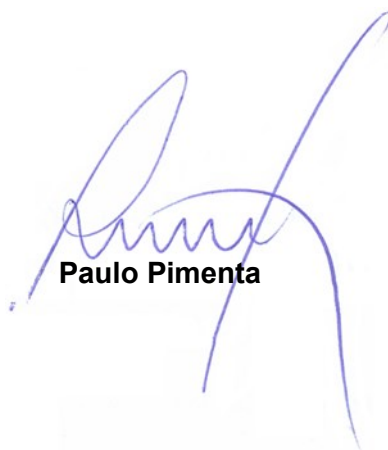
JUSTIFICAÇÃO

É necessário que seja especificado e claro que todas as escolas devam ofertar todas as áreas de conhecimento dispostas na Reforma do Ensino Médio, uma vez que essa não especificação explícita abre margem para que escolas ofertem apenas uma área de conhecimento privando



estudantes – normalmente de escolas públicas, das zonas rurais e pobres do país – do direito à educação plena na área escolhida por ele.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta

